

damente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

Cláusula 4.^a

Disposições gerais

O empreendimento beneficia desde já da disponibilização do terreno por parte da Câmara Municipal.

A DREL e a Câmara Municipal acordam no lançamento do concurso para construção da escola em Julho de 2005.

20 de Dezembro de 2004. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Almeida*. — A Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Ana Teresa Vicente*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Cerva

Aviso n.º 544/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se todos os funcionários que se encontra afixada nos locais habituais desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas da Correlhã

Aviso n.º 545/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do sector administrativo da sede do Agrupamento em Escola E. B. 2, 3 da Correlhã, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Victor Manuel de Jesus Afonso*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 546/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 547/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixado no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Azeredo Moreira da Silva*.

Escola Secundária de Mirandela

Aviso n.º 548/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, conforme artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

Agrupamento de Escolas de Ponte

Aviso n.º 549/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

22 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelina Paula Mendes Pinto*.

Agrupamento Vertical de Escolas Sá Couto

Aviso n.º 550/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brôgueira*.

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte

Aviso n.º 551/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Moreira Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1593/2005 (2.ª série). — O Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, veio introduzir um procedimento inovador relativamente ao regime geral do mecenato, traduzindo-se este na emissão de um certificado, designado «Ciência 2010», como etapa necessária à usufruição, por parte das entidades mecenas, dos incentivos fiscais nele previstos.

Introduziu, ainda, o novo regime jurídico do mecenato científico a rede nacional do mecenato científico, como modalidade de incentivo